

LEI nº 1.528

Retifica Descrição de Cargos, Anexos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso de suas atribuições legais e por exigência do Conselho Regional de Enfermagem/MG, que dispõe à respeito da regulamentação do exercício da Enfermagem e Área de Saúde, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo VIII da Lei 1.518, que descreve os Requisitos para ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

REQUISITOS:

- Curso a nível de 1º Grau Completo de Auxiliar de Enfermagem, mais treinamento específico.
- AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE I:
- Curso a nível do 1º Grau Completo de Auxiliar de Enfermagem, mais treinamento específico.
- AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE II:
- Curso a nível de 1º Grau Completo de Auxiliar de Enfermagem. Possuir 02 (dois) anos como Auxiliar de Serviço Saúde I.
- AUXILIAR DE SAÚDE III:
- Curso a nível de 1º Grau Completo de Auxiliar de Enfermagem. Possui 02 (dois) anos como Auxiliar de Serviço de Saúde II.

Art. 2º - O Anexo VIII da Lei 1.518, que descreve os Requisitos para ocupantes do Cargo de Técnico de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

REQUISITOS:

- TÉCNICO DE SAÚDE I:
- Curso Técnico de Enfermagem a nível de 2º Grau – Treinamento Específico – Possui (02) dois anos na função.
- TÉCNICO DE SAÚDE II:
- Curso Técnico de Enfermagem a nível de 2º Grau – Treinamento Específico – Possui (02) dois anos como Técnico de Saúde I.
- TÉCNICO DE SAÚDE III:
- Curso Técnico de Enfermagem a nível de 2º Grau – Treinamento Específico – Possui (02) dois anos como Técnico de Saúde II.

Art. 3º - O Anexo VIII da Lei 1.518, que descreve as Atribuições para ocupantes de Cargo de Visitador Sanitarista, passa a ter a seguinte redação:

ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver ações, que elevem o nível de consciência sanitária da população, conhecendo os problemas de saúde mais comuns e encaminhando-os a discussão nos diversos níveis da comunidade para elaboração de propostas de melhor encaminhamento das situações apresentadas;
- Promover medidas simplificadas de saneamento, através de atividades que tornem evidentes as relações existentes entre as situações de desconforto e a ausência/deficiência de saneamento do meio;
- Supervisionar e apoiar a manutenção e reparo dos equipamentos simplificados de saneamento visando a preservação dos mesmos;
- Prestar cuidados simples de primeiro atendimento em casos de urgência, encaminhando quando indispensável, o paciente a atendimento mais complexo;
- Identificar doenças e sintomas mais comuns prestando os cuidados mínimos, correspondentes;
- Identificar e aplicar procedimentos padronizados na presença de sintomas e sinais comuns prestando atendimento.

Art. 4º - Fica suprimido o Cargo de Instrutor de Esporte de Nível IV, no Anexo VIII da Lei 1.518, que descreve os requisitos e atribuições para ocupantes do Cargo de Instrutor de Esporte.

Art. 5º - Modifica o Artigo 74 – Inciso VI – da Lei 1.518, que passa a ter a seguinte redação: Encarregado Auxiliar de Contabilidade, passa a denominar-se Assistente de Administração – Nível I – Símbolo 10 A.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 20 de Agosto de 1991.

SILVIO ANTONIO MIRANDA
Prefeito Municipal